

Ofício nº 94/2022

Mozarlândia, 05 de julho de 2022.

Exmo. Sr.
Valdivino Pereira Nascimento
Presidente do CME

Assunto: Servidores que possuem função gratificada.

Senhor Presidente,

A par de cumprimentá-lo, venho através deste informar o quanto segue.

Foi solicitado a este Departamento de Recursos Humanos através do Ofício nº 71/2022, esclarecimento quanto a diferença entre gratificação e função gratificada.

Pois bem.

Nos termos da Legislação Municipal vigente, não há essa distinção entre os termos "gratificação" e "função gratificada", porém, é possível identificar na Lei Municipal nº 651/2012 em seu artigo 69 previa que a *gratificação por produtividade será concedida por merecimento, comprovada através do desempenho da função, de acordo com regulamento específico.*

Já no tocante a função gratificada, tem-se que esta destina-se a remunerar o servidor pelo exercício de atividades de natureza extraordinária, precária e transitória, estranhas ao cargo efetivo, entre elas, o desempenho de direção, chefia e assessoramento.

Na expectativa de ter atendido a solicitação supra, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Dieysse Alves Bispo
Secretaria de Administração e Finanças
LEI 2187/2017 art. 55 inciso II
Bairro: São Antônio
FONE: (62) 3348-6046

JANE CRISTINA DOS SANTOS TOMAZINI
Diretora do Departamento de Recursos Humanos